

ATO CONVOCATÓRIO PROCESSO nº 0323/2022
Data MÁXIMA para entrega de envelopes: 25 de novembro de 2022.

A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHM SCS), nos termos do seu Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras, declara a intenção de contratar empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos em Cirurgia Vascular para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Hospital de Emergências Albert Sabin e Upa Engenheiro Júlio Marcucci Sobrinho, pelo prazo de 12 (doze) meses, segundo especificações e quantitativos inseridos nos respectivos anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Ato Convocatório objetiva a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos em Cirurgia Vascular para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Hospital de Emergências Albert Sabin e Upa Engenheiro Júlio Marcucci Sobrinho, pelo prazo de 12 (doze) meses, segundo descritivos e anexos do presente Ato Convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que tiverem interesse em participar da presente contratação deverão encaminhar proposta técnica e comercial incluindo a descrição detalhada do serviço proposto;

2.1.1. Os envelopes de propostas e documentação deverão ser entregues devidamente lacrados, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, no endereço na Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul, **até às 16h00 do dia 25 de novembro de 2022**, em conformidade com as seguintes condições: em idioma nacional, devidamente datada, assinada e identificada com o nome e o cargo de quem a assina, em papel timbrado da empresa, e deverá conter: Razão Social, nº do CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail da participante.

2.1.2. Deverão ser entregues **02 (dois) envelopes (Envelope I – Proposta; Envelope II – Documentação)**, um constando a proposta técnica/comercial e outro constando os documentos de habilitação exigidos no item 5.3 deste Ato.

2.2. Os envelopes deverão ser entregues devidamente lacrados, e as propostas encaminhadas nos termos do Anexo III – Modelo de Proposta.

2.3. Os preços apresentados deverão ser em moeda corrente nacional (R\$) real, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação;

2.4. Não será admitida a participação de consórcios, tampouco a participação de empresa impedida por lei.

2.5. Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE.

2.6. À administração da CONTRATANTE fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigidos neste ATO CONVOCATÓRIO.

2.7. A simples participação neste processo implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

2.8. O prazo de validade da Proposta Comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da respectiva proposta, sendo assim considerada inclusive, na hipótese de omissão por ocasião do preenchimento;

2.9. Para participar do certame na condição de ME ou EPP a empresa participante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial e Declaração de sua situação de ME ou EPP para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC n. 123/06.

2.10. Declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

2.11. Caso não o faça, a empresa será tratada sem os privilégios da citada LC 123/2006.

2.12. No caso das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, elas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).

2.13. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério CONTRATANTE.

2.14. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno da Fundação do ABC, sendo facultado à CONTRATANTE convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar o certame.

2.15. Se a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP e não ocorrendo a contratação de ME/EPP em razão de irregularidade fiscal serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas (§1º, do art. 44, da LC 123/06), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada originalmente vencedora.

2.16. Se a contratação de ME/EPP que esteja dentro do critério de empate falhar é que será facultado à CONTRATANTE convocar os demais licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação (§ 1º do art. 45 da LC 123/06).

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1. A entrega da documentação/proposta será pessoalmente no Setor de Contratos do CHMSCS, das **09h00 até às 16h00 do dia 25 de novembro de 2022** localizado na Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo - CEP: 09541-100.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE I

4.1. As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – CHMSCS, nos termos regimentais;

4.2. A presente Coleta de Preços é do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, e as propostas serão julgadas de acordo com este critério.

4.3. As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico requisitante;

4.4. Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação;

4.5. Será (ão) considerada(s) classificada(s) a(s) empresa(s) que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente ATO CONVOCATÓRIO e desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

4.6. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

4.6.1. Que não forem apresentadas conforme modelo constante no Anexo III – Modelo de Proposta;

4.6.2. Cujos objetos não atendam às especificações constantes da presente contratação, conforme análise da área técnica;

4.6.3. Que ofertarem vantagem não prevista no termo de referência e/ou preço ou vantagem baseada na proposta comercial de outra empresa participante;

4.6.4. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendendo-se por preço manifestamente inexequível aquele que apresente valor zero, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços praticados pelo mercado;

4.6.5. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

4.7. Será elaborado quadro comparativo de preços com a classificação provisória das propostas em ordem crescente de preços;

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope II

- 5.1. Em que pese a obrigação de todas as empresas participantes apresentarem seus Envelopes II de documentação, somente será aberto o envelope da empresa que apresentar o menor preço global em sua proposta comercial;
- 5.2. Caso a empresa que apresentar o menor preço global for inabilitada será aberto o envelope de documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.
- 5.2.1. Em caso de inabilitação do primeiro colocado, antes da abertura de seu envelope II, o segundo colocado será questionado se aceita a contratação nos valores ofertados pelo primeiro colocado (inabilitado);
- 5.2.2. Em caso de inabilitação do segundo colocado os demais classificados serão convocados na forma do item 5.2.1 sucessivamente respeitando a ordem de classificação.
- 5.3. Os documentos obrigatórios de regularidade serão os seguintes:
- 5.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- 5.3.3. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.3.4. Prova de regularidade com as **Fazendas Públicas**: I - **Federal** (CND - Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007); II - **Estadual** (Certidão da Procuradoria Geral do Estado e Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos da Secretaria da Fazenda Estadual) e III - **Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários), conforme o domicílio ou sede da participante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.3.5. Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- 5.3.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- 5.3.7. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE (Classificação de Atividades Econômicas) compatível com o objeto da presente demanda;
- 5.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 5.3.9. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.3.9.1. As cópias dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral, assinado pelo Contador e registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos devem acompanhar o Balanço patrimonial;

5.3.9.2. Para as empresas que efetuaram a escrituração digital, através do SPED, deverão ser apresentados o Recibo de entrega e as folhas referentes às Demonstrações Contábeis e a do Balanço Patrimonial, nos termos da Instrução Normativa DNRC nº 107/08;

5.3.9.3. No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do Balanço e Demonstrações Contábeis e da Ata de Aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

5.3.9.4. A boa situação econômico-financeira da licitante será comprovada e demonstrada, em folha anexa ao Balanço apresentado, através dos Índices contábeis: Índices de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a um inteiro (1,0) e Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a um inteiro (1,0);

O ILC e o ILG serão calculados pelas fórmulas:

$$ILC = AC / PC$$

$$ILG = AC + RLP / PC + ELP$$

Onde:

AC = ativo circulante;

PC = passivo circulante;

RLP = realizável a longo prazo;

ELP = exigível a longo prazo;

Não serão aceitas fórmulas alternativas, em face da necessidade de uniformização, evitando com isto, diversas interpretações.

5.3.10. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte (serviços médicos em cirurgia vascular), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

5.3.10.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto do Ato Convocatório que demonstre(m) que a empresa participante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto do certame (serviços médicos em cirurgia vascular).

5.3.10.2. A comprovação a que se refere o item 5.3.10. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a empresa;

5.3.10.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

5.3.11. Registro da empresa no Conselho de Medicina do Estado de sua respectiva sede;

5.3.12. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

5.3.13. Declaração da empresa assegurando que, caso seja a vencedora deste certame, apresentará, antes da assinatura contratual, relação da equipe médica que integrará este contrato, bem como cópia autenticada da documentação dos respectivos profissionais. (Diploma de graduação em Medicina, comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Regional de Medicina de São Paulo, comprovante de conclusão da Residência Médica e/ou Título de Especialista na área de vascular).

5.3.14. Declaração da empresa assegurando que, caso seja a vencedora deste certame, apresentará, antes da assinatura contratual, o vínculo dos profissionais que prestarão serviços neste contrato, o que poderá se dar nos termos da Súmula 25, do TCESP, saber:

“SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.”

5.3.15. Declaração de ciência de que a não apresentação dos solicitados nos itens 5.3.13 e 5.3.14, antes da assinatura contratual, acarretará na desclassificação da empresa e demais penalidades;

5.3.16. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

5.3.17. Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

5.3.18. Declaração assinada pelo representante da empresa, assegurando a inexistência de vínculo dos sócios e seus funcionários com a Fundação do ABC e suas mantidas; bem como a não composição do Conselho de Curadoria da FUABC e Conselho de Administração de nenhuma mantida, para fins da não implicação futura de nulidade do certame.

5.3.19. Declaração de ciência do disposto no item 2.7 do Ato Convocatório (Anexo IV).

5.3.20. Declaração certificando de que possui processos internos de governança para proteção de dados, se adequando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 que regula as atividades de tratamento de dados pessoais.

5.3.20.1. Caso não possua processos internos de governança para proteção de dados, apresentar declaração garantindo e informando o prazo estimado para implantação.

5.4. As declarações apresentadas deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa.

6. DAS VISTAS AO PROCESSO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Os interessados poderão requerer vistas ao processo, mediante pedido expresso por seus representantes legais.

6.1.1. O pedido de vistas, realizado dentro do prazo para interposição de recursos, suspende o prazo recursal apenas para o participante que o requerer.

6.1.1.1. O pedido de vistas poderá ser realizado presencialmente das 09h00 às 16h00 ou através do email ricardo.adm@chmscs.org.br e renata.adm@chmscs.org.br até as 16h00 do último dia do prazo para apresentação de recursos, através de solicitação assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica.

6.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos do Ato Convocatório até 2 (dois) dias antes da data de abertura do certame.

6.2.1. As impugnações deverão ser formalizadas presencialmente das 09h00 às 16h00, endereçadas à Diretoria Geral, mediante petição assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica.

6.2.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item 6.2, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Unidade, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

6.3. Caberá recurso das decisões no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final, através do site www.fuabc.org.br.

6.3.1. Estarão legitimados para a apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.

6.3.1.1. Os recursos deverão ser formalizados presencialmente das 09h00 às 16h00, endereçados à Diretoria Geral, mediante petição assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica.

6.3.1.2. Em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, as demais serão notificadas através do sítio eletrônico www.fuabc.org.br, para que, em havendo interesse, apresentem suas impugnações e ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis, imprerivelmente, da publicação.

6.3.1.2.1. As contrarrazões deverão ser formalizadas presencialmente das 09h00 às 16h00, endereçadas a Comissão de Análise e Julgamento, mediante petição assinada pelo representante legal da empresa interessada e/ou aqueles indicados em procuração específica.

6.4. As empresas tomarão ciência do resultado pelo site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

7. DO CONTRATO

- 7.1.** A participante vencedora deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pelo departamento competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE;
- 7.2.** O contrato decorrente deste Ato Convocatório terá vigência a partir da data da sua assinatura e ou data a ser pactuada entre as partes e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado(s) por períodos menores, iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 7.3.** Os anexos do Ato Convocatório publicado, origem deste contrato, são parte integrante deste.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 8.1.** A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 8.2.** Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:
- 8.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- 8.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 8.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;
- 8.2.4.** Faculta-se à CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou o serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.
- 8.3.** A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pela Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 8.3.1.** A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHM SCS, para que caso queiram, também suspendam a empresa do direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.
- 8.4.** A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá

caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

8.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do avençado, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estimado no documento, contados do recebimento da referida notificação;

8.6. Uma vez apresentada defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

8.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

9.1. O CHMSCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pela prestação dos serviços efetivamente realizados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

9.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

9.2. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal, emitido pelo gestor do contrato que deverá seguir o seguinte trâmite:

9.2.1. A CONTRATADA emitirá relatório de execução contratual até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo além da descrição dos serviços executados, escala médica assinada, carimbada e datada pelo coordenador da equipe, outras informações pertinentes ao objeto contratualizado, bem como apontamentos de eventuais ocorrências e ainda os resultados obtidos;

9.2.1.1. Acompanhando o relatório a CONTRATADA deverá encaminhar o controle de frequência de sua equipe, comprovando a efetiva execução dos serviços, o qual poderá ser diariamente acompanhado por preposto a ser indicado pela CONTRATANTE;

9.2.2. O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas e o mesmo será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

9.3. Após o citado ateste previsto na cláusula 9.2.2, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais), sendo que nesta ocasião a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal mobiliária, CNDT e CND FGTS);

9.3.1. Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 9.2.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a CONTRATADA a respeito de eventuais necessidades de correções e/ou glosas.

- 9.4. Corrigidas as impropriedades e/ou aplicadas glosas, os documentos fiscais seguirão o tramite regular de pagamento.
- 9.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários, salvo aqueles expressamente previstos na proposta comercial da CONTRATADA;
- 9.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;
- 9.7. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.
- 9.8. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.
- 9.9. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.
- 9.10. A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão ou outro instrumento congêneres, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.
- 9.11. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

9.11.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br.

9.12. A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

10. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

10.1. As partes poderão rescindir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por

escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir motivadamente, independentemente de qualquer notificação, no caso descumprimento do Código de Conduta Ética da Fundação do ABC ou legislação vigente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

10.3. Os serviços prestados são decorrentes da celebração de contrato de gestão entre a Fundação do ABC e o poder público, sendo a Unidade de saúde de propriedade do ente público contratante, o recurso para pagamento decorrerá do repasse do ente público contratante e, em razão de atraso dos repasses pelo poder público, a Fundação poderá suspender os pagamentos até que sejam reestabelecidos os repasses.

10.4. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

10.5. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.7. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul (CHMSCS) se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão;

11.2. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Contratos do Complexo Hospitalar de São Caetano do Sul (CHMSCS), à Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul, São Paulo - CEP: 09541-100, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30 ou por e-mail: ricardo.adm@chmscs.org.br e renata.adm@chmscs.org.br.

11.2.1. Os esclarecimentos acerca do objeto deste certame poderão ser realizados até 02 (dois) dias antes da data final de entrega dos envelopes.

11.3. Seguem os seguintes Anexos ao presente Instrumento:

11.3.1. Anexo I – Termo de Referência;

11.3.2. Anexo II – Minuta de Contrato;

11.3.3. Anexo III – Modelo de Proposta

11.3.4. Anexo IV – Declaração de Ciência

11.3.5. Anexo V – Termo LGPD

11.3.6. Anexo VI - Requisitos Básicos de Medicina e Segurança do Trabalho.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2022.

Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul - CHM SCS
Diretoria Geral

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL, HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN E UPA ENGENHEIRO JÚLIO MARCUCCI SOBRINHO.

1. DO OBJETO E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. O presente termo busca detalhar a necessidade e as exigências desta Instituição no que se refere à Prestação de Serviços Médicos em Cirurgia Vascular para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Hospital de Emergências Albert Sabin e Upa Engenheiro Júlio Marcucci Sobrinho.

1.2. A CONTRATADA deverá prestar serviço nas seguintes unidades e respectivos endereços:

1.2.1. Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, de segunda a segunda, inclusive feriados, localizado na Rua São Paulo, 1840, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul;

1.2.2. Hospital de Emergências Albert Sabin e Upa Engenheiro Júlio Marcucci Sobrinho, de segunda a segunda, inclusive feriados, localizados na Rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul;

2. DOS OBJETIVOS E CONDIÇÕES

2.1. A contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos em cirurgia vascular para o Complexo Hospitalar Municipal e Unidades de Saúde de São Caetano do Sul, visa maior qualidade nos serviços prestados à população, com o propósito de atender a demanda especializada referenciada.

2.2. O preço global dos serviços, objeto, deverá ser indicado em algarismos e por extenso, com seu respectivo preço unitário, respeitando o solicitado neste instrumento, com valores que resultarão na apresentação do quadro resumo de preço total mensal e para o período de 12 (doze) meses, grafados em moeda corrente nacional, sendo os valores numéricos calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, devendo a mesma estar rubricada em todas as suas folhas pelo responsável legal;

2.3. Deverão estar inclusos no preço global dos serviços apresentados na proposta: mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo-se transporte e pessoal, livres de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, materiais, tributos, dentre outros;

2.4. A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

3. DO DIMENSIONAMENTO FUNCIONAL

3.1. A **CONTRATADA** deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o solicitado e estabelecido no item 4.2. deste Termo de Referência.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Deverá a CONTRATADA executar o serviço assistencial na especialidade de Cirurgia Vascular para a **CONTRATANTE**, sendo responsável pela disponibilização e gestão de corpo técnico especializado, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**;

4.2. A prestação de serviços do presente contrato será realizada, no mínimo, da seguinte forma:

4.2.1. Para atendimento da demanda do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e Hospital de Emergências Alber Sabin/UPA :

- a) Disponibilizar, 02 (dois) médicos Cirurgiões Vasculares com residência médica (concluída) e/ou título de especialista, para atender a demanda ambulatorial (5 horas dia), cirúrgica, visitas aos leitos, avaliações e atendimentos às intercorrências, sendo plantonistas 12h diurno de segunda à sexta-feira;
- b) Disponibilizar 01 (um) médico Cirurgião Vascular com residência médica (concluída) e/ou título de especialista, para atender a demanda cirúrgica, visitas aos leitos, avaliações e atendimentos às intercorrências, sendo plantonista 12h diurno de sábado e domingo;
- c) Possuir 01 (um) médico cirurgião vascular coordenador responsável pela equipe, com residência médica (concluída) e/ou título de especialista;

4.2.2. No caso dos procedimentos cirurgicos, deverão estar disponíveis os dois médicos cirurgiões vasculares para a realização do procedimento.

4.2.3. Deverá a CONTRATADA manter equipe suficiente para atendimento das necessidades do serviço demandado.

4.3. Atender integralmente toda e qualquer solicitação para serviços em cirurgia vascular, oriunda do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Hospital de Emergências Albert Sabin e UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho. Qualquer outra solicitação advinda de outra Unidade de Saúde necessitará de aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

4.4. Os serviços relacionados e abrangidos neste Termo como serviço em cirurgia vascular são:

- a) Realização de consulta pré e pós-operatória em ambulatório;
- b) Prescrição pré-operatória e pós-operatória;
- c) Procedimento Cirúrgico Vascular de Urgência e Emergência e tratamentos clínicos pertinentes à especialidade para atender toda a demanda da Rede Pública de Saúde de São Caetano do Sul; e
- d) Realização de procedimentos vasculares de implante e retirada de cateter para realização de diálise (hemodiálise), nos pacientes adultos e pediátricos, oriundos do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Hospital de Emergências Albert Sabin e UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho.
- e) Realização de cirurgias eletivas de acordo com o quantitativo descrito em anexo a este T.R.

4.4.1. Acompanhamento diário do paciente, em todos os setores da **CONTRATANTE**, durante a internação até a alta de todos os casos da especialidade;

4.4.2. Elaborar as prescrições médicas e realizar as altas médicas até às 11h00min, todos os dias da semana;

4.4.3. Atender, no máximo em 24 (vinte quatro horas), os pacientes internados na **CONTRATANTE** e encaminhados pela Cirurgia Geral para atendimento da equipe de Cirurgia Vascular, inclusive para inserção ou retirada de cateteres de diálise (hemodiálise);

4.4.4. Preencher corretamente todos os prontuários médicos, declarações de óbito e autorizações de internação hospitalar (AIH), bem como outros documentos pertinentes ao escopo contratual;

4.4.5. Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas, que deverá ser apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**;

4.4.6. Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela **CONTRATANTE**;

4.4.7. Na execução contratual, especificamente, no tocante a prestação de serviços de cirurgia vascular de urgência e emergência, a **CONTRATADA** tem ciência e se compromete na movimentação dos leitos, com a média de permanência do paciente em, no máximo, 04 (quatro) dias;

4.4.7.1. Caso a média de permanência exceda 05 (cinco) dias, a **CONTRATADA** emitirá parecer técnico, que deverá constar os motivos que ensejaram a permanência do paciente por tempo superior ao disposto na cláusula 4.4.7.;

4.4.7.2. Nos casos em que a permanência do paciente exceder 06 (seis) dias, bem como se restar evidenciado que foi por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará a notificação de advertência, sendo lícito, que em caráter reiterado, penalize a **CONTRATADA** de acordo com as penalidades previstas neste Termo;

4.4.8. Na execução contratual, especificamente, no tocante a prestação de serviços de cirurgia vascular eletiva, a **CONTRATADA** tem ciência e se compromete na movimentação dos leitos, com a média de permanência do paciente em, no máximo, 02 (dois) dias;

4.4.8.1. Caso a média de permanência exceda 03 (três) dias, a **CONTRATADA** emitirá parecer técnico, que deverá constar os motivos que ensejaram a permanência do paciente por tempo superior ao disposto na cláusula 4.4.8.;

4.4.8.2. Nos casos em que a permanência do paciente exceder 03 (três) dias, bem como se restar evidenciado que foi por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará a notificação de advertência, sendo lícito, que em caráter reiterado, penalize a **CONTRATADA**, de acordo com as penalidades previstas neste Termo;

4.4.9. A **CONTRATADA** deverá realizar, no mínimo:

4.4.9.1. 20 (vinte) cirurgias eletivas por mês no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e;

4.4.9.2. 10 (dez) cirurgias de emergência por mês no Hospital de Emergências Albert Sabin/UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho; (podendo este número variar, tendo em vista se tratar de demanda espontânea)

- 4.5. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico relativos ao objeto do presente Termo;
- 4.6. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais que por ventura possa interferir na execução do objeto contratado;
- 4.7. Observar e respeitar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da CONTRATANTE;
- 4.8. Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 4.9. Implantar, imediatamente, após assinatura contratual e definição de início das atividades, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando, no prazo máximo de 24h, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a escala conforme o estabelecido;
- 4.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 4.11. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes a função exercida;
- 4.12. Fornecer profissional compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os profissionais que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;
- 4.13. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.14. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus profissionais, apresentando declaração de pontualidade e assiduidade mensal dos profissionais, com documentação complementar que a **CONTRATANTE** entender pertinente;
- 4.15. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 4.16. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 4.17. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos profissionais, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;
- 4.17.1. Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da **CONTRATANTE** ou de terceiros caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do

profissional da **CONTRATADA**;

4.18. Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

4.19. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não executá-lo através de terceiros;

4.20. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;

4.20.1. A **CONTRATANTE** poderá denunciar a lide a **CONTRATADA**, nos casos em que a primeira estiver respondendo qualquer demanda judicial, esta oriunda da relação contratual do presente instrumento.

4.20.2. Nos casos em que a **CONTRATANTE** entender pertinente, poderá ingressar com a ação de regresso contra a **CONTRATADA**, independentemente da denúncia a lide.

4.20.3. A **CONTRATANTE** poderá notificar a **CONTRATADA** para que esta tome ciência da demanda judicial e, dentro do prazo constante na notificação, solicite em juízo a exclusão da primeira e a inclusão da requerente no polo da demanda judicial.

4.21. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os trabalhadores que forem encaminhados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da **CONTRATANTE** por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da **CONTRATADA**, sendo que neste caso a **CONTRATADA** requererá em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do feito;

4.22. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral;

4.23. Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

4.24. Apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;

4.24.1. A **CONTRATADA** deverá cadastrar os seus profissionais no CNES para executar o objetodesse instrumento contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços;

4.24.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar o vínculo de todos os prestadores de serviço ofertados para a **CONTRATANTE**, seja através de participação societária ou contrato de

trabalho registrado, sob pena das sanções previstas neste Termo e demais penalidades legais;

4.25. Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

4.26. A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da **CONTRATANTE**, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, conseqüentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento);

4.27. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.28. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.29. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na

CONTRATANTE;

4.30. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.31. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

4.32. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

4.33. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas conforme solicitação da **CONTRATANTE;**

4.34. A **CONTRATADA** deverá desligar e substituir imediatamente qualquer profissional requerido pela **CONTRATANTE**, que esta entenda como inadequado para a prestação dos serviços, seja do ponto de vista técnico, como também legal, ético e moral;

4.34.1. Nos casos em que a **CONTRATANTE** requerer, por meio de notificação, o desligamento e a substituição imediata de profissional, em decorrência de qualquer ato cometido em sua dependência ou em local diverso, porém que afete a imagem da mesma, a **CONTRATADA**, caso entenda necessário e pertinente, poderá apresentar manifestação por escrito, no prazo estipulado na notificação que requereu o desligamento e substituição do profissional;

4.34.2. A **CONTRATANTE**, ao aceitar a manifestação da **CONTRATADA**, poderá reconsiderar a decisão de desligamento e substituição do profissional ou, em caso contrário, ratificar o posicionamento anterior.

4.35. Na falta de profissional a **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente por outro profissional devidamente cadastrado e comprovadamente vinculado à **CONTRATADA**;

4.36. Disponibilizar médicos em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente e o preconizado pelos órgãos normativos;

4.36.1. Enviar à **CONTRATANTE** mensalmente e antecipadamente as escalas que serão executadas, devendo informar com antecedência de no máximo 24h qualquer alteração que porventura venha a ocorrer.

4.37. Disponibilizar um horário dos profissionais médicos, para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria ou outro setor indicado pela **CONTRATANTE**;

4.38. Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos,

4.39. Sempre respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais códigos das categorias profissionais atuantes na **CONTRATANTE**.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratado, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**;

5.2. Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em condições de uso;

5.2.1. Nos casos em que a avaria na estrutura física cedida decorrer de ato dos profissionais da **CONTRATADA**, esta arcará com os custos da manutenção corretiva e futuras preventivas;

5.3. Disponibilizar insumos em geral, formulários médicos, formulários para exames, exames, medicamentos e equipamentos para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da **CONTRATADA**;

5.3.1. A **CONTRATANTE** disponibilizará, no mínimo, exames e medicamentos que estejam inseridos nas obrigações e pactuações do Sistema Único de Saúde;

5.3.2. Os exames referidos no parágrafo anterior, além da necessidade de estarem inseridos nas obrigações e pactuações do Sistema Único de Saúde, deverão, também, respeitar as referências regionais das instituições de saúde, para a realização dos mesmos;

5.4. Responsabilizar-se pelo procedimento administrativo das internações dos pacientes e demais trâmites administrativos que se fizerem necessários e que não estão englobados pelo escopo desse objeto;

5.5. A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** e seus profissionais e prepostos, de maneira tempestiva, todas as providências necessárias para adequação da prestação dos serviços contratados;

5.6. A **CONTRATANTE** emitirá, quando o caso requerer, pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial, nas situações em que ocorrer aplicação de sanções e alterações contratuais;

5.7. A **CONTRATANTE** permitirá o livre acesso dos profissionais, prepostos e /ou representantes legais da **CONTRATADA**, estes designados para execução dos serviços, quando autorizados;

5.8. A **CONTRATANTE** prestará as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

5.9. A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos referentes à prestação dos serviços, respeitando as condições de pagamento estipuladas neste Termo;

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

6.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

6.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IGP-M acumulado no período.

6.1.3. Existindo interesse da **CONTRATADA** em não renovar o período deste, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao seu vencimento.

6.1.4. Em renovando, o índice limite aplicado será aquele do mês da proposta acima referida ou o pactuado entre as partes.

6.2. A renovação será concedida mediante a autorização da **CONTRATANTE**, após análise da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços através de gestor(es) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar à Diretoria Técnica e Diretoria Geral no tocante as falhas e/ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

7.2. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** permitirá a fiscalização de um ou mais funcionários da **CONTRATANTE**, designados para essa finalidade, a fim de observar o cumprimento das obrigações exigidas no presente contrato;

7.3. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito da **CONTRATANTE** de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos neste instrumento, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a **CONTRATADA** para a execução das devidas modificações, sem ônus para

a **CONTRATANTE**, quando for o caso;

7.4. Os setores e departamentos da **CONTRATANTE** também são responsáveis pela fiscalização contratual, independentemente se foram designados ou não para este fim, especificamente, o Setor de Contratos, o Departamento Jurídico, a Diretoria Administrativa, a Diretoria Técnica e a Diretoria Geral;

7.5. O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos materiais e morais que vier a causar a qualquer pessoa ou a **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus sócios, funcionários, prepostos, representantes legais e outros, na execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

7.6. A **CONTRATANTE**, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da **CONTRATADA**, através dos seguintes indicadores:

- a) Altas médicas diárias realizadas até 11h00min;
- b) Inter consultas respondidas dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- c) Atendimento ambulatorio com tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos;
- d) Adesão aos protocolos implantados pela **CONTRATANTE**; e
- e) Apontamentos na Comissão de Óbito e na Comissão de Prontuários.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

8.1. O CHMSCS deverá pagar, mensalmente, à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços efetivamente realizados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

8.2. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal, emitido pelo gestor do contrato que deverá seguir o seguinte trâmite:

8.2.1. A **CONTRATADA** emitirá relatório de execução contratual até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo além da descrição dos serviços executados, escala médica assinada, carimbada e datada pelo coordenador da equipe, outras informações pertinentes ao objeto contratualizado, bem como apontamentos de eventuais ocorrências e ainda os resultados obtidos;

8.2.1.1. Acompanhando o relatório a **CONTRATADA** deverá encaminhar o controle de frequência de sua equipe, comprovando a efetiva execução dos serviços, o qual poderá ser diariamente acompanhado por preposto a ser indicado pela **CONTRATANTE**;

8.2.2. O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas e o mesmo será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela **CONTRATANTE**.

8.3. Após o citado ateste previsto na cláusula 8.2.2, a **CONTRATANTE** autorizará a **CONTRATADA** a emitir nota(s) fiscal(ais), sendo que nesta ocasião a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal mobiliária, CNDT e CND FGTS);

8.3.1. Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 8.2.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a CONTRATADA a respeito de eventuais necessidades de correções e/ou glosas.

8.4. Corrigidas as impropriedades e/ou aplicadas glosas, os documentos fiscais seguirão o trâmite regular de pagamento.

8.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários, salvo aqueles expressamente previstos na proposta comercial da CONTRATADA;

8.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

8.7. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

8.8. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

8.9. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

8.10. A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão ou outro instrumento congênere, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

8.11. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

8.11.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br.

8.12. A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A CONTRATANTE poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos mesmos, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

9.2. Em caso de infrações, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de multa:

9.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da CONTRATADA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do Contrato;

9.2.4. Faculta-se à CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir o fornecimento ou serviço contratado, adquirir o produto de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a aquisição.

9.3. A CONTRATANTE poderá, em decorrência da gravidade dos atos praticados pela CONTRATADA, suspender temporariamente sua participação no processo a ser realizado pela Fundação do ABC - Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3.1. A CONTRATADA possui plena ciência que a CONTRATANTE encaminhará relato do ocorrido à municipalidade e à Fundação do ABC, mantenedora do CHMCS, para que caso queiram, também suspendam a empresa do direito de participar em processos de compras/contratação por eles iniciados.

9.4. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

9.5. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do avençado, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estimado no documento, contados do recebimento da referida notificação;

9.6. Uma vez apresentada defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

9.6.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para opagamento dos serviços contratados.

10. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

10.1. As partes poderão rescindir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir motivadamente, independentemente de qualquer notificação, no caso descumprimento do Código de Conduta Ética da Fundação do ABC ou legislação vigente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

10.3. Os serviços prestados são decorrentes da celebração de contrato de gestão entre a Fundação do ABC e o poder público, sendo a Unidade de saúde de propriedade do ente público contratante, o recurso para pagamento decorrerá do repasse do ente público contratante e, em razão de atraso dos repasses pelo poder público, a Fundação poderá suspender os pagamentos até que sejam reestabelecidos os repasses.

10.4. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

10.5. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.7. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CIRURGIA VASCULAR PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL, HOSPITAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN E UPA ENGENHEIRO JÚLIO MARCUCCI SOBRINHO.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA
Realização de cirurgias eletivas no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.	Mínimo de 20 cirurgias eletivas e Urgência e Emergência (podendo variar Urgências de acordo com a demanda)
Realização de cirurgias emergenciais no Hospital de Emergências Albert Sabin e UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho.	Mínimo de 10 cirurgias, com estimáveis de 30 cirurgias, podendo haver variação em função da demanda espontânea.
Realização de instalação de catéter para a realização de hemodiálise (catéter fornecido pela CONTRATANTE) no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.	NÚMERO VARIÁVEL DE ACORDO COM A DEMANDA
Realização de instalação de catéter para a realização de hemodiálise (catéter fornecido pela CONTRATANTE) no Hospital de Emergências Albert Sabin/UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho.	NÚMERO VARIÁVEL DE ACORDO COM A DEMANDA

ANEXO II - MINUTA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0323/2022

Processo nº 0323/2022

EMENTA: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos em Cirurgia Vascular para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Hospital de Emergências Albert Sabin e Upa Engenheiro Júlio Marcucci Sobrinho.

CONTRATADA: ...

Por este instrumento contratual, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrito no CNPJ-MF nº 57.571.275/0014-17, estabelecido à Rua do Níquel, 251 – Bairro Prosperidade – São Caetano do Sul/SP, neste ato representado por seu Diretor Geral, _____, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, com sede a Rua _____, inscrita no CNPJ-_____/_____-MF sob o nº _____, representada por _____, portadora do RG/UF nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **0323/2022**, tem como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos em Cirurgia Vascular para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Hospital de Emergências Albert Sabin e Upa Engenheiro Júlio Marcucci Sobrinho, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA, no que não for contrária ao estabelecido no presente instrumento, é parte integrante deste Contrato, como também os anexos do Ato Convocatório publicado.

2. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá prestar serviço nas seguintes unidades e respectivos endereços:

2.1.1. Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, funcionamento 24h de segunda à segunda, inclusive feriados, localizado na Rua São Paulo, 1840, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul;

2.1.2. Hospital de Emergências Albert Sabin e Upa Engenheiro Júlio Marcucci Sobrinho, funcionamento 24h de segunda à segunda, inclusive feriados, localizados na Rua Aurélia, 101, Bairro Santa Paula, São Caetano do Sul;

3. DO DIMENSIONAMENTO FUNCIONAL

3.1. A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços de acordo com o solicitado e estabelecido no item 4.3. deste contrato.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. É responsabilidade da CONTRATADA garantir a execução plena do objeto deste contrato sem qualquer interrupção, independente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do contrato.

4.2. Deverá a CONTRATADA executar o serviço assistencial na especialidade de Cirurgia Vascular para a **CONTRATANTE**, sendo responsável pela disponibilização e gestão de corpo técnico especializado, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da **CONTRATANTE**;

4.3. A prestação de serviços do presente contrato será realizada, no mínimo, da seguinte forma:

4.3.1. Para atendimento da demanda do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e Hospital de Emergências Alber Sabin/UPA :

a) Disponibilizar, 02 (dois) médicos Cirurgiões Vasculares com residência médica (concluída) e/ou título de especialista, para atender a demanda ambulatorial (5 horas dia), cirúrgica, visitas aos leitos, avaliações e atendimentos às intercorrências, sendo plantonistas 12h diurno de segunda à sexta-feira;

b) Disponibilizar 01 (um) médico Cirurgião Vascular com residência médica (concluída) e/ou título de especialista, para atender a demanda cirúrgica, visitas aos leitos, avaliações e atendimentos às intercorrências, sendo plantonista 12h diurno de sábado e domingo;

c) Possuir 01 (um) médico cirurgião vascular coordenador responsável pela equipe, com residência médica (concluída) e/ou título de especialista;

4.3.2. No caso dos procedimentos cirurgicos, deverão estar disponíveis os dois médicos cirurgiões vasculares para a realização do procedimento.

4.3.3. Deverá a CONTRATADA manter equipe suficiente para atendimento das necessidades do serviço demandado.

4.4. Atender integralmente toda e qualquer solicitação para serviços em cirurgia vascular, oriunda do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Hospital de Emergências Albert Sabin e UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho. Qualquer outra solicitação advinda de outra Unidade de Saúde necessitará de aprovação prévia da CONTRATANTE.

4.5. Os serviços relacionados e abrangidos neste Termo como serviço em cirurgia vascular são:

- a) Realização de consulta pré e pós-operatória em ambulatório;
- b) Prescrição pré-operatória e pós-operatória;
- c) Procedimento Cirúrgico Vascular de Urgência e Emergência e tratamentos clínicos pertinentes à especialidade para atender toda a demanda da Rede Pública de Saúde de São Caetano do Sul; e
- d) Realização de procedimentos vasculares de implante e retirada de cateter para realização de diálise (hemodiálise), nos pacientes adultos e pediátricos, oriundos do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Hospital de Emergências Albert Sabin e UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho.
- e) Realização de cirurgias eletivas de acordo com o quantitativo descrito e anexo.

4.5.1. Acompanhamento diário do paciente, em todos os setores da **CONTRATANTE**, durante a internação até a alta de todos os casos da especialidade;

4.5.2. Elaborar as prescrições médicas e realizar as altas médicas até às 11h00min, todos os dias da semana;

4.5.3. Atender, no máximo em 24 (vinte quatro horas), os pacientes internados na **CONTRATANTE** e encaminhados pela Cirurgia Geral para atendimento da equipe de Cirurgia Vascular, inclusive para inserção ou retirada de cateteres de diálise (hemodiálise);

4.5.4. Preencher corretamente todos os prontuários médicos, declarações de óbito e autorizações de internação hospitalar (AIH), bem como outros documentos pertinentes ao escopo contratual;

4.5.5. Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas, que deverá ser apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**;

4.5.6. Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela **CONTRATANTE**;

4.5.7. Na execução contratual, especificamente, no tocante a prestação de serviços de cirurgia vascular de urgência e emergência, a **CONTRATADA** tem ciência e se compromete na movimentação dos leitos, com a média de permanência do paciente em, no máximo, 04 (quatro) dias;

4.5.7.1. Caso a média de permanência exceda 05 (cinco) dias, a **CONTRATADA** emitirá parecer técnico, que deverá constar os motivos que ensejaram a permanência do paciente por tempo superior ao disposto na cláusula 4.4.7.;

4.5.7.2. Nos casos em que a permanência do paciente exceder 06 (seis) dias, bem como se restar evidenciado que foi por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará a notificação de advertência, sendo lícito, que em caráter reiterado, penalize a **CONTRATADA** de acordo com as penalidades previstas neste Termo;

4.5.8. Na execução contratual, especificamente, no tocante a prestação de serviços de cirurgia vascular eletiva, a **CONTRATADA** tem ciência e se compromete na movimentação dos leitos, com a média de permanência do paciente em, no máximo, 02 (dois) dias;

4.5.8.1. Caso a média de permanência exceda 03 (três) dias, a **CONTRATADA** emitirá parecer técnico, que deverá constar os motivos que ensejaram a permanência do paciente por tempo superior ao disposto na cláusula 4.4.8.;

4.5.8.2. Nos casos em que a permanência do paciente exceder 03 (três) dias, bem como se restar evidenciado que foi por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará a notificação de advertência, sendo lícito, que em caráter reiterado, penalize a **CONTRATADA**, de acordo com as penalidades previstas neste Termo;

4.5.9. A **CONTRATADA** deverá realizar, no mínimo:

4.5.9.1. 20 (vinte) cirurgias eletivas por mês no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e;

4.5.9.2. 10 (dez) cirurgias de emergência por mês no Hospital de Emergências Albert Sabin/UPA Engenheiro Julio Marcucci Sobrinho; (podendo este número variar, tendo em vista se tratar de demanda espontânea)

4.6. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico relativos ao objeto do presente Termo;

4.7. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais que por ventura possa interferir na execução do objeto contratado;

4.8. Observar e respeitar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas da **CONTRATANTE**;

4.9. Indenizar, imediatamente, a **CONTRATANTE** por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

4.10. Implantar, imediatamente, após assinatura contratual e definição de início das atividades, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela **CONTRATANTE**, informando, no prazo máximo de 24h, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a escala conforme o estabelecido;

4.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

4.12. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes a função exercida;

4.13. Fornecer profissional compatível com o desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os profissionais que estes assumam diariamente os postos devidamente aseados, uniformizados e portando crachás com fotografia recente;

- 4.14.** Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.15.** Manter controle de frequência/pontualidade, de seus profissionais, apresentando declaração de pontualidade e assiduidade mensal dos profissionais, com documentação complementar que a **CONTRATANTE** entender pertinente;
- 4.16.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a **CONTRATANTE**, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 4.17.** Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 4.18.** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos profissionais, que reduzam ou impossibilitem o seu uso normal;
- 4.18.1.** Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da **CONTRATANTE** ou de terceiros caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da **CONTRATADA**;
- 4.19.** Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;
- 4.20.** Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não executá-lo através de terceiros;
- 4.21.** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente;
- 4.21.1.** A **CONTRATANTE** poderá denunciar a lide a **CONTRATADA**, nos casos em que a primeira estiver respondendo qualquer demanda judicial, esta oriunda da relação contratual do presente instrumento.
- 4.21.2.** Nos casos em que a **CONTRATANTE** entender pertinente, poderá ingressar com a ação de regresso contra a **CONTRATADA**, independentemente da denúncia a lide.
- 4.21.3.** A **CONTRATANTE** poderá notificar a **CONTRATADA** para que esta tome ciência da demanda judicial e, dentro do prazo constante na notificação, solicite em juízo a exclusão da primeira e a inclusão da requerente no polo da demanda judicial.
- 4.22.** Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os trabalhadores que forem encaminhados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da **CONTRATANTE** por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da **CONTRATADA**, sendo que neste caso a **CONTRATADA** requererá em juízo a exclusão da

CONTRATANTE do feito;

4.23. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral;

4.24. Atuar constantemente com outras equipes médicas e categorias profissionais (enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

4.25. Apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária, bem como inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários;

4.25.1. A **CONTRATADA** deverá cadastrar os seus profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços;

4.25.2. A **CONTRATADA** deverá comprovar o vínculo de todos os prestadores de serviço ofertados para a **CONTRATANTE**, seja através de participação societária ou contrato de trabalho registrado, sob pena das sanções previstas neste Termo e demais penalidades legais;

4.26. Manter atualizado os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação;

4.27. A **CONTRATADA** deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da **CONTRATANTE**, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, conseqüentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento);

4.28. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.29. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.30. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na **CONTRATANTE**;

4.31. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela **CONTRATANTE** mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.32. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

4.33. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.34. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas conforme solicitação da **CONTRATANTE**;

4.35. A **CONTRATADA** deverá desligar e substituir imediatamente qualquer profissional requerido pela **CONTRATANTE**, que esta entenda como inadequado para a prestação dos serviços, seja do ponto de vista técnico, como também legal, ético e moral;

4.35.1. Nos casos em que a **CONTRATANTE** requerer, por meio de notificação, o desligamento e a substituição imediata de profissional, em decorrência de qualquer ato cometido em sua dependência ou em local diverso, porém que afete a imagem da mesma, a **CONTRATADA**, caso entenda necessário e pertinente, poderá apresentar manifestação por escrito, no prazo estipulado na notificação que requereu o desligamento e substituição do profissional;

4.35.2. A **CONTRATANTE**, ao aceitar a manifestação da **CONTRATADA**, poderá reconsiderar a decisão de desligamento e substituição do profissional ou, em caso contrário, ratificar o posicionamento anterior.

4.36. Na falta de profissional a **CONTRATADA** deverá substituí-lo imediatamente por outro profissional devidamente cadastrado e comprovadamente vinculado à **CONTRATADA**;

4.37. Disponibilizar médicos em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente e o preconizado pelos órgãos normativos;

4.37.1. Enviar à **CONTRATANTE** mensalmente e antecipadamente as escalas que serão executadas, devendo informar com antecedência de no máximo 24h qualquer alteração que porventura venha a ocorrer.

4.38. Disponibilizar um horário dos profissionais médicos, para fornecer informações quanto ao quadro clínico dos pacientes, entre outros esclarecimentos que se façam necessários aos familiares dos pacientes, trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria ou outro setor indicado pela **CONTRATANTE**;

4.39. Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT, da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos,

4.40. Sempre respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem e demais códigos das categorias profissionais atuantes na **CONTRATANTE**.

4.41. A **CONTRATADA** não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;

4.42. A **CONTRATADA** não utilizará o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**;

4.43. A **CONTRATADA** garantirá livre acesso a informações, dos procedimentos e à documentação

referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela CONTRATANTE, para o acompanhamento da gestão contratual.

4.44. A CONTRATADA se responsabiliza pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a CONTRATANTE ao ressarcimento da CONTRATADA, por força contratual, em eventual responsabilidade da CONTRATANTE em decorrência de defeitos nos produtos da CONTRATADA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.

4.45. Deverá a CONTRATADA se responsabilizar pelo acompanhamento do saldo contratual, de modo que não ultrapasse o teto pactuado nesta avença, sob pena de não pagamento administrativo do serviço prestado além do contratado, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

4.46. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato, por parte dos órgãos competentes da CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

4.47. A CONTRATADA manterá completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

4.48. A CONTRATADA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

4.49. A CONTRATADA não terá como sócios, gerentes, diretores ou administradores, os cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de funcionários, ocupantes dos cargos de direção, chefia, assessoramento da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

4.50. A CONTRATADA deverá atribuir no momento da assinatura do Contrato um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à CONTRATANTE em todos os assuntos pertinentes à execução do Contrato, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo.

4.50.1. Eventual alteração do responsável deverá ser imediatamente informada a CONTRATANTE, encaminhando imediatamente o novo contato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratado, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela **CONTRATADA**;

5.2. Arcar com os custos de manutenção preventiva e corretiva da estrutura física cedida, mantendo-a sempre em condições de uso;

5.2.1. Nos casos em que a avaria na estrutura física cedida decorrer de ato dos profissionais da **CONTRATADA**, esta arcará com os custos da manutenção corretiva e futuras preventivas;

5.3. Disponibilizar insumos em geral, formulários médicos, formulários para exames, exames,

medicamentos e equipamentos para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da **CONTRATADA**;

- 5.3.1.** A **CONTRATANTE** disponibilizará, no mínimo, exames e medicamentos que estejam inseridos nas obrigações e pactuações do Sistema Único de Saúde;
- 5.3.2.** Os exames referidos no parágrafo anterior, além da necessidade de estarem inseridos nas obrigações e pactuações do Sistema Único de Saúde, deverão, também, respeitar as referências regionais das instituições de saúde, para a realização dos mesmos;
- 5.4.** Responsabilizar-se pelo procedimento administrativo das internações dos pacientes e demais trâmites administrativos que se fizerem necessários e que não estão englobados pelo escopo desse objeto;
- 5.5.** A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** e seus profissionais e prepostos, de maneira tempestiva, todas as providências necessárias para adequação da prestação dos serviços contratados;
- 5.6.** A **CONTRATANTE** emitirá, quando o caso requerer, pareceres em todos os atos relativos à execução deste contrato, em especial, nas situações em que ocorrer aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 5.7.** A **CONTRATANTE** permitirá o livre acesso dos profissionais, prepostos e /ou representantes legais da **CONTRATADA**, estes designados para execução dos serviços, quando autorizados;
- 5.8.** A **CONTRATANTE** prestará as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 5.9.** A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos referentes à prestação dos serviços, respeitando as condições de pagamento estipuladas neste contrato;

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 6.1.** A **CONTRATANTE** poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.
- 6.2.** Em caso de infrações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções de multa:
- 6.2.1.** Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Na hipótese de reincidência por parte da **CONTRATADA**, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato;
- 6.2.2.** Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;
- 6.2.3.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste Contrato;

- 6.2.4.** Faculta-se a **CONTRATANTE**, no caso da **CONTRATADA** não cumprir a prestação do

serviço de acordo com o pactuado, a contratação de outra empresa, devendo a CONTRATADA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos para a contratação.

6.3. A sanção de Multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos;

6.4. Constatado o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA acerca de sua intenção de aplicar-lhe eventuais penas, sendo-lhe facultada apresentação de defesa escrita, se assim entender, no prazo estipulado na mesma, contados do recebimento da referida notificação;

6.5. Uma vez apresentada a defesa, a CONTRATANTE poderá, após análise, deferir a pretensão, restando afastada, então, a possibilidade da penalização, ou indeferir a pretensão, dando prosseguimento aos trâmites administrativos visando à efetiva aplicação da pena;

6.5.1. Na hipótese de indeferimento, será a CONTRATADA notificada da referida decisão, podendo a CONTRATANTE realizar o abatimento da multa calculada na nota fiscal emitida para o pagamento dos serviços contratados.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de gestor(es) designado(s) para esse fim, com a incumbência de relatar à Diretoria Técnica e Diretoria Geral no tocante as falhas e/ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

7.2. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** permitirá a fiscalização de um ou mais funcionários da **CONTRATANTE**, designados para essa finalidade, a fim de observar o cumprimento das obrigações exigidas no presente contrato;

7.3. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito da **CONTRATANTE** de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não previstos neste instrumento, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios e intimando a **CONTRATADA** para a execução das devidas modificações, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando for o caso;

7.4. Os setores e departamentos da **CONTRATANTE** também são responsáveis pela fiscalização contratual, independentemente se foram designados ou não para este fim, especificamente, o Setor de Contratos, o Departamento Jurídico, a Diretoria Administrativa, a Diretoria Técnica e a Diretoria Geral;

7.5. O exercício de fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades pelos danos materiais e morais que vier a causar a qualquer pessoa ou a **CONTRATANTE**, por culpa ou dolo de seus sócios, funcionários, prepostos, representantes legais e outros, na execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

7.6. A **CONTRATANTE**, através da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da **CONTRATADA**, através dos seguintes indicadores:

- a) Altas médicas diárias realizadas até 11h00min;
- b) Inter consultas respondidas dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- c) Atendimento ambulatorio com tolerância de atraso de até 15 (quinze) minutos;
- d) Adesão aos protocolos implantados pela **CONTRATANTE**; e
- e) Apontamentos na Comissão de Óbito e na Comissão de Prontuários.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE FATURAMENTO

8.1. O CHMSCS deverá pagar, mensalmente, à CONTRATADA pela prestação dos serviços efetivamente realizados e atestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente;

8.1.1. A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco a fim de que possa o CHMSCS efetuar o pagamento através de depósito bancário;

8.2. O pagamento dos serviços será realizado em até 20 (vinte) dias após o ateste da nota fiscal, emitido pelo gestor do contrato que deverá seguir o seguinte trâmite:

8.2.1. A CONTRATADA emitirá relatório de execução contratual até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação de serviços contendo além da descrição dos serviços executados, escala médica assinada, carimbada e datada pelo coordenador da equipe, outras informações pertinentes ao objeto contratualizado, bem como apontamentos de eventuais ocorrências e ainda os resultados obtidos;

8.2.1.1. Acompanhando o relatório a CONTRATADA deverá encaminhar o controle de frequência de sua equipe, comprovando a efetiva execução dos serviços, o qual poderá ser diariamente acompanhado por preposto a ser indicado pela CONTRATANTE;

8.2.2. O relatório deverá ser protocolado dentro da data de fechamento do mês estabelecida, sempre subscrito por preposto indicado pela **CONTRATADA**, que responderá pela veracidade das informações prestadas e o mesmo será atestado pelo gestor do contrato previamente indicado pela CONTRATANTE.

8.3. Após o citado ateste previsto na cláusula 8.2.2, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir nota(s) fiscal(ais), sendo que nesta ocasião a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal mobiliária, CNDT e CND FGTS);

8.3.1. Havendo incongruências no relatório de execução contratual citado na cláusula 8.2.1, a CONTRATANTE terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para notificar a CONTRATADA a respeito de eventuais necessidades de correções e/ou glosas.

8.4. Corrigidas as impropriedades e/ou aplicadas glosas, os documentos fiscais seguirão o trâmite regular de pagamento.

8.5. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos custos com insumos, transporte, taxa de manipulação e outros que se fizerem necessários, salvo aqueles expressamente previstos na proposta comercial da CONTRATADA;

8.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária;

8.7. Dos pagamentos, será retido na fonte, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

8.8. A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar e Unidades de Saúde do Município de São Caetano do Sul.

8.9. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

8.10. A única fonte de receita a ser utilizada para pagamento dos serviços é aquela prevista no respectivo contrato de gestão ou outro instrumento congênere, sendo vedada a utilização de qualquer outra fonte de recurso para pagamento, nos termos da Legislação que regulamenta as Organizações Sociais de Saúde.

8.11. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório de execução e posteriormente a nota fiscal, e estas deverão ser emitidas para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17.

Endereços:

Fatura: Rua do Níquel, 251, Prosperidade, São Caetano do Sul, SP

Cobrança: Rua São Paulo, 1840, 4º Andar, Santa Paula, São Caetano do Sul /SP CEP: 09541-100

8.11.1. A CONTRATADA deverá cadastrar e enviar nota fiscal eletronicamente para nfcontratos@chmscs.org.br.

8.12. A **CONTRATANTE** procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

9. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que, de forma fundamentada e em consenso, sempre através de termo aditivo.

9.2. As partes poderão realizar acréscimos ou supressões ao objeto do presente contrato desde que previamente acordadas e formalizadas por meio de termo aditivo.

9.2.1. Os acréscimos e supressões poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, em caso de discordância, notificar o interesse no distrato observando o prazo mínimo estipulado neste instrumento.

10. DA RESCISÃO/RESILIÇÃO

10.1. As partes poderão resilir, imotivadamente, o presente Contrato, desde que comunicado por escrito à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei, em qualquer caso, nenhuma indenização será devida.

10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir motivadamente, independentemente de qualquer notificação, no caso descumprimento do Código de Conduta Ética da Fundação do ABC ou legislação vigente, em especial a Lei Anticorrupção Brasileira, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

10.3. Os serviços prestados são decorrentes da celebração de contrato de gestão entre a Fundação do ABC e o poder público, sendo a Unidade de saúde de propriedade do ente público contratante, o recurso para pagamento decorrerá do repasse do ente público contratante e, em razão de atraso dos repasses pelo poder público, a Fundação poderá suspender os pagamentos até que sejam reestabelecidos os repasses.

10.4. A rescisão, por inadimplemento das obrigações prevista no presente Contrato poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante decisão motivada.

10.5. Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas, sendo que nesta hipótese nenhuma indenização será devida, facultando-se a rescisão unilateral sem aviso prévio.

10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

10.7. Na hipótese de rescisão por inadimplemento, além das sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo do serviço não executado, sem prejuízo da retenção de créditos, reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

11. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

11.1.1. O cessionário fica sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação previamente estabelecidos.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e ou data pactuada entre as partes.

12.1.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses;

12.1.2. O valor permanecerá inalterado durante a vigência do presente Contrato, podendo ser reajustado, mediante negociação entre as partes, a cada período de 12 (doze) meses, conforme o Índice IGP-M acumulado no período.

12.1.3. Existindo interesse da CONTRATADA em não renovar o período deste, deverá fazê-lo com antecedência ao seu vencimento.

12.1.4. Em renovando, o índice limite aplicado será aquele do mês da proposta acima referida ou o pactuado entre as partes.

12.2. A renovação será concedida mediante a autorização da CONTRATANTE, após análise da proposta apresentada pela CONTRATADA.

13. DO VALOR

13.1. Dá-se ao presente Contrato o valor mensal de R\$...(por extenso), perfazendo valor global de R\$...(por extenso) – SERÁ INSERIDA A TABELA DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA

14. DA EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO

14.1. A CONTRATADA não poderá opor a CONTRATANTE à exceção do Contrato não cumprido como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, nos termos de art. 476 do Código Civil.

15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o Foro do município de São Caetano do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a outro por mais privilegiado que seja.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a execução deste Contrato todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento de Coleta de Preços.

16.2. Considerando a possibilidade de as partes negociarem os termos deste contrato, fica desde já afastada, na presente contratação, a aplicabilidade do artigo 423 do Código Civil vigente.

16.3. Os termos deste Contrato são confidenciais e, salvo disposição legal em contrário, a CONTRATANTE não poderá divulgar esses termos a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da CONTRATADA.

16.4. A tolerância por qualquer das Partes quanto ao cumprimento das cláusulas e condições contratuais ora firmadas não implicará renúncia, novação, transação ou precedente, devendo ser havida como mera liberalidade.

16.5. Se uma disposição contratual for considerada inválida, ilegal ou inexecutável a qualquer título, tal disposição será considerada em separado e não invalidará as disposições restantes, as quais não serão afetadas por esse fato.

E as partes, por estarem de comum acordo sobre as Cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam- no em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Caetano do Sul, ... de ... de 2022

Diretor Geral

FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

**Nome responsável Legal
EMPRESA**

Testemunhas:

1- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

2- Nome: _____ CPF: _____ Ass. _____

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

ATO CONVOCATÓRIO 0323/2022 - Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos em Cirurgia Vasculare para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Hospital de Emergências Albert Sabin e Upa Engenheiro Júlio Marcucci Sobrinho.

Para atendimento da prestação de serviços exigidas e contidas neste Ato Convocatório, atendendo a mão de obra estimada no item 4.2. do Anexo I (Termo de Referência), os valores são os seguintes:

Demanda do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul e Hospital de Emergências Alber Sabin/UPA :

- 02 (dois) médicos Cirurgiões Vasculares com residência médica (concluída) e/ou título de especialista, para atender a demanda ambulatorial (5 horas dia), cirúrgica, visitas aos leitos, avaliações e atendimentos às intercorrências, sendo plantonistas 12h diurno de segunda à sexta-feira;
- 01 (um) médico Cirurgião Vascular com residência médica (concluída) e/ou título de especialista, para atender a demanda cirúrgica, visitas aos leitos, avaliações e atendimentos às intercorrências, sendo plantonista 12h diurno de sábado e domingo;
- 01 (um) médico cirurgião vascular coordenador responsável pela equipe, com residência médica (concluída) e/ou título de especialista.

Equipe Médica Vascular				
Profissionais	Quantidade Diária de Profissionais	Quantidade Estimada Anual de Plantões	Valor Unitário do Plantão	Valor Global Estimado
Plantonistas 12h diurno de segunda à sexta-feira	2	522		
Plantonistas 12h diurno aos sábados e domingos	1	104		
Coordenador*	1	365		

• Obs: O valor do coordenador deverá ser apresentado como valor fixo mensal na coluna Valor Unitário do Plantão e no Valor Global multiplicado pelos 12 meses.

VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$ XXX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)

**Nome da Empresa CNPJ
Procurador Legal com Nome Legível
Endereço e Telefone
(PAPEL TIMBRADO)**

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declaro que tomei ciência do disposto no item 2.7 do Ato Convocatório do Processo nº 0323/2022, referente à contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Médicos em Cirurgia Vasculare para o Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Hospital de Emergências Albert Sabin e Upa Engenheiro Júlio Marcucci Sobrinho, pelo prazo de 12 (doze) meses, o qual prevê que a simples participação, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Processo nº 0323/2022 e seus Anexos.

Declaro ainda estar ciente que todos eventuais questionamentos acerca das condições previstas na minuta de contrato, deverão ser realizados antes do envio da proposta, tendo em vista que após o aceite das condições não será permitida qualquer alteração das condições contratuais.

Nome da Empresa CNPJ

Procurador Legal com Nome Legível

ANEXO V

A EMPRESA QUE FOR DECLARADA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR ESTE ANEXO PREENCHIDO NO MOMENTO DA ASSINATURA CONTRATUAL.

O Presente Termo de Responsabilidade pelo Tratamento de Dados Pessoais objetiva cientificá-los sobre a forma como deverão tratar os dados pessoais aos quais tenham acesso em razão de seu relacionamento com a Fundação do ABC. O presente Termo é parte integrante do instrumento contratual firmado com a instituição.

CONTRATADA/FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RESPONSÁVEL LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DO ABC – COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

1. DAS DEFINIÇÕES DA LGPD

1.1. Antes de mais nada, é importante que você entenda as definições criadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n.º 13.709/2018 reproduzidas neste Termo:

Anonimização: Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meios dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 13.709/2018 em todo o território nacional;

Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais;

Dado Anonimizado: Dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Dado Pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Encarregado de Dados (DPO): Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Pessoa Natural: Também conhecida como pessoa física é o ser humano propriamente dito dotado de capacidade;

Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do controlador;

Titular de Dados: Pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de tratamento;

Tratamento: Toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle

da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Transferência Internacional de Dados: Transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

2. DA COLETA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS

2.1. Para a realização de suas atividades regulares, a Fundação do ABC poderá transferir os dados pessoais ao fornecedor ou solicitar que o fornecedor realize a coleta dos dados pessoais dos Titulares de Dados, diretamente destes ou por meio de bancos de dados disponíveis, fornecidos pela Instituição. Quando o fornecedor tratar dados pessoais em nome da Fundação do ABC será considerado operador de dados pessoais e deverá realizar o tratamento dos dados apenas segundo as instruções fornecidas pela Fundação do ABC.

2.2. Caso seja um operador, o Fornecedor não possuirá nenhum direito de tratamento independente dos dados pessoais transferidos. Em qualquer caso, todo o tratamento de dados pessoais deve ser realizado somente de acordo com as disposições da LGPD e demais regulamentações aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O Fornecedor se obriga a:

- a) Tratar os dados em acordo com a legislação aplicável, incluindo o Tratamento em consonância com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas;
- b) Somente Tratar Dados Pessoais mediante instruções documentadas e informar, imediatamente, caso considere que qualquer instrução viola a LGPD ou qualquer lei ou regulamentação aplicável;
- c) Não reutilizar ou compartilhar Dados Pessoais, exceto se instruído ou autorizado pela Fundação do ABC previamente, ou se exigido pela lei aplicável e, nesse caso, o Fornecedor deverá informar a Fundação do ABC sobre essa exigência legal antes do efetivo tratamento;
- d) Não realizar Transferência Internacional de Dados Pessoais sem a aprovação prévia e por escrito da Fundação do ABC, exceto quando a transferência de dados ocorrer para um país reconhecido pela ANPD como tendo um nível adequado de proteção;
- e) Manter uma estrutura interna com medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir que o Tratamento realizado em nome da Fundação do ABC atenda aos requerimentos de segurança e confidencialidade da LGPD, incluindo a implementação de procedimentos adequados de gerenciamento de direitos de acesso, retenção, criptografia e segurança dos Dados Pessoais;
- f) Não subcontratar ou terceirizar o Tratamento dos Dados Pessoais sem autorização prévia e expressa da Fundação do ABC e, ainda assim, sempre mediante contrato escrito, impondo as mesmas obrigações estabelecidas pela Fundação do ABC para seus Fornecedores, incluindo obrigações de segurança e confidencialidade;
- g) Disponibilizar à Fundação do ABC todas as informações necessárias para demonstrar o

cumprimento com as obrigações aqui elencadas e (i) permitir e contribuir com a realização de auditorias, incluindo inspeções e investigações, e (ii) prestar assistência à Fundação do ABC, inclusive na realização de avaliações de impacto à proteção de dados e garantia do exercício dos direitos dos titulares;

h) Se responsabilizar pelo Tratamento de Dados Pessoais que realizar em desacordo com a Legislação Aplicável, bem como por eventuais omissões ou erros cometidos em nome próprio ou por qualquer de seus empregados, prepostos, representantes, terceiros e subcontratados;

i) Excluir ou devolver todos os Dados Pessoais conforme solicitado pela Fundação do ABC após o término da prestação dos serviços relacionados ao contrato e excluir cópias existentes, exceto se a legislação autorizar o armazenamento de tais dados;

j) Manter a confidencialidade de todas as informações da Fundação do ABC a que tiver acesso em razão do relacionamento comercial entre as partes, protegendo e não as divulgando para terceiros, salvo se a divulgação for prévia e expressamente autorizada pela Fundação do ABC.

4. DOS DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

4.1. O Fornecedor declara que está ciente dos direitos dos Titulares de Dados previstos na LGPD, incluindo, os seguintes:

- a) Confirmação de que existe tratamento dos seus dados pessoais;
- b) Acesso aos próprios dados pessoais;
- c) Correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- e) Portabilidade dos dados pessoais para outro fornecedor de um serviço ou produto, sujeito à regulamentação da autoridade nacional;
- f) Solicitação de apagamento ou anonimização dos dados pessoais tratados com base no seu consentimento, exceto quando a lei autorizar a manutenção destes dados por outro fundamento;
- g) Informações sobre as entidades públicas e privadas com as quais a Fundação do ABC tenha realizado o uso compartilhado dos seus dados pessoais;
- h) Informações sobre a possibilidade de não dar consentimento ao tratamento dos seus dados pessoais sobre as consequências de tal ação; e
- i) Revogação de seu consentimento, quando o tratamento tenha sido feito com base no consentimento do titular.

4.2. O Fornecedor cooperará para permitir que a Fundação do ABC cumpra o exercício de direitos pelos Titulares dos Dados, o que incluirá: (a) o fornecimento de todas as informações solicitadas pela Fundação do ABC; (b) a prestação de assistência conforme razoavelmente solicitado pela Fundação do ABC para permitir que esta cumpra a solicitação pertinente, responda efetivamente as reclamações ou envie as comunicações dentro dos prazos previstos pela LGPD.

5. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

5.1. O Fornecedor deverá notificar a Fundação do ABC, por meio de seu Encarregado de Dados, através do e-mail protecaodados@fuabc.org.br, imediatamente após tomar conhecimento ou suspeitar de um incidente de segurança que possa comprometer a integridade, confidencialidade

e/ou disponibilidade de qualquer dado pessoal. A notificação deverá conter, no mínimo: (i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; (ii) as informações sobre os Titulares dos Dados envolvidos; (iii) as informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados; (iv) a descrição das prováveis consequências e riscos relacionados ao incidente de segurança; (v) a descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente de segurança; e (vi) a descrição das medidas que foram ou serão tomadas para reverter ou mitigar os efeitos das perdas relacionadas ao incidente de segurança.

6. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS AGENTES DO FORNECEDOR

6.1. O Fornecedor reconhece que, no curso de seu relacionamento comercial, a Fundação do ABC poderá, periodicamente, tratar Dados Pessoais relacionados a funcionários ou indivíduos que atuem em seu nome na prestação de serviços (“Representantes”), com a finalidade de:

- a) Preenchimento de cadastro e elaboração de contrato;
- b) Execução do objeto do contrato junto ao Fornecedor;
- c) Cumprimento de obrigações legais;
- d) Comunicação e gestão de relacionamento, contato, fornecimento de informações, envio de comunicados;
- e) Realização de pesquisas de satisfação ou de outra natureza;
- f) Verificação do histórico pessoal e profissional;
- g) Análise e fixação de sinistros, elaboração de dossiês para gerenciamento de riscos;
- h) Avaliação de performance dos serviços prestados;
- i) Preparação de respostas a autoridades no âmbito de processos judiciais ou administrativos, em cumprimento de deveres legais, regulatórios ou quaisquer outros licitamente exigíveis à Fundação do ABC, ou em defesa de seus direitos e interesses legítimos;
- j) Exercício de direitos em processos legais e para propósitos legítimos de negócio da Fundação do ABC;
- k) Apuração de irregularidades e ilícitos cometidos pelo fornecedor no desempenho dos serviços prestados; e
- l) Realização de atividades de prevenção contra fraude e atividades ilícitas, incluindo medidas para proteção da Fundação do ABC, de Clientes e/ou de terceiros.

6.2. É responsabilidade do Fornecedor, atuando na qualidade de Controlador dos Dados dos Representantes, garantir que (i) os Dados recebidos pela Fundação do ABC sejam coletados e compartilhados em acordo com a legislação aplicável, e (ii) os Representantes sejam informados sobre as atividades de tratamento de Dados Pessoais realizadas pela Fundação do ABC.

6.3. A Fundação do ABC poderá coletar informações publicamente disponíveis, além dos seguintes dados pessoais dos Representantes do Fornecedor:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Gênero;
- d) Nacionalidade;
- e) Número de telefone fixo e telefone celular;

- f) Estado civil;
- g) Endereço completo;
- h) Endereço de e-mail;
- i) Dados e imagens da carteira de identidade (RG);
- j) Dados e imagens do cadastro de pessoas físicas (CPF/ME);
- k) Dados e imagens da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- l) Dados do veículo do Transportador, incluindo identificação do proprietário;
- m) Cópia ou números de outros documentos de identificação governamentais;
- n) Dados pessoais contidos em contratos sociais e procurações;
- o) Organização ou empresa a qual pertence ou esteja relacionado e informações relacionadas;
- p) Posição, título ou cargo;
- q) Informações de contrato;
- r) Dados de geolocalização;
- s) Fotografias, coletadas para os sistemas de segurança da Fundação do ABC;
- t) Informações sobre histórico pessoal, profissional e, conforme permitido pela legislação, antecedentes criminais;
- u) Informações sobre preferência de comunicação; e
- v) Comunicação, verbal ou escrita, mantida entre o Fornecedor e a Fundação do ABC.

6.4. A Fundação do ABC manterá e tratará esses dados pessoais pelo tempo necessário para cumprir com os propósitos apontados acima. Os Representantes do Fornecedor poderão exercer os direitos como Titulares dos Dados na forma da cláusula 4 deste Termo, através do contato com o Encarregado de Dados por meio do seguinte canal protecaodedados@fuabc.org.br.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Fornecedor declara e se compromete a cumprir com os termos da LGPD e demais regulamentações aplicáveis relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais. Em caso de quaisquer dúvidas ou deveres relacionados ao tratamento de dados dos Titulares de Dados, ou ainda, caso o Fornecedor entenda que não é capaz de atender ao previsto na LGPD, ele deverá entrar em contato direto com o Encarregado de Dados da Fundação do ABC por meio do endereço de e-mail protecaodedados@fuabc.org.br.

7.2. Declaro que as informações prestadas acima representam a legítima expressão da verdade e aceito as condições do termo de responsabilidade.

....., de de 2022

.....
Assinatura do sócio proprietário ou representante legal

Nome por extenso (em letra de forma):

CPF:

ANEXO VI

REQUISITOS BÁSICOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Rua São Paulo, 1840, 4º andar, Santa Paula, São Caetano do Sul / SP
CEP: 09541-100 tel: (11) 4227-8700

1. INTRODUÇÃO

O presente anexo tem por objetivo determinar parâmetros de Segurança e Medicina do Trabalho com relação à prestação de serviços pela empresa CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE sempre atendendo ao cumprimento da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e todas as suas atualizações, bem como as legislações complementares que regem a presente matéria. O cumprimento das legislações pertinentes a essa matéria, estará sob a coordenação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (**SESMT**) da CONTRATANTE.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as presentes instruções no tocante a Segurança e Medicina do Trabalho, com o objetivo de proteger os funcionários de ambas as partes e demais bens e equipamentos próprios da CONTRATANTE, sem qualquer restrição à supervisão do **SESMT**.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e respeitar as determinações do presente documento e as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho vigentes no âmbito da CONTRATANTE e, em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das mesmas, ficando responsável pelos atos de seus colaboradores decorrentes da inobservância das mesmas.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a ter implementado PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS -PPRA- aos seus colaboradores de acordo com o que estabelece a NR-7 NR-9 aprovadas pela portaria 3.214 de 08 de junho de 1978. Em especial a CONTRATADA deverá observar as adequações à NR 32, conforme o trabalho executado por seus colaboradores nas dependências da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA compromete-se a manter arquivado e à disposição, tanto da supervisão da CONTRATANTE como por parte de fiscalizações oficiais, cópia da carteira de vacinação e a primeira via do ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL -ASO- dos seus colaboradores que vierem a operar neste contrato conforme previsto na NR-7 da Portaria já referida no item acima. Em especial o Programa de Vacinação deverá constar como item de adequação a NR 32, incluindo o resultado da soro conversão para Hepatite B.

2.5. A CONTRATADA deverá encaminhar a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE uma relação contendo o nome, número total de funcionários que estarão operando no contrato, a respectiva divisão por turnos de trabalho, especificando, quantidade, sexo e idade dos mesmos, Ordem de Serviço (OS) dos funcionários e quando ocorrer substituição está deverá ser igualmente informada. As informações deverão ser renovadas trimestralmente.

2.6. A CONTRATADA deverá providenciar crachá de identificação, de uso obrigatório, para todos os funcionários que estiverem prestando serviço nas instalações da CONTRATANTE, especificando o cargo ocupado pelos mesmos.

2.7. Todo primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA deverá enviar cronograma de atividades ordinárias ao setor da Engenharia de Segurança do Trabalho. Em caso de atividade extraordinárias, a CONTRATADA deverá enviar cronograma compatível para ciência e programação de acompanhamento da Engenharia de Segurança do Trabalho, atividades estas, não mencionadas no item 8.

3. DESTAQUES SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS

3.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente adotar as medidas de proteção previstas em todas as Nrs que forem aplicáveis ao seu processo de trabalho dentro das instalações da CONTRATANTE.

4. ESCLARECIMENTOS SOBRE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

4.1. É proibido fumar em toda área interna das unidades da CONTRATANTE, Decreto 2018 de 01.10.96 que regulamenta a Lei 9294 de 15.07.96, nos termos do 4º do art. 220 da Constituição.

4.2. É proibido abrir válvula dos hidrantes, retirar mangueiras ou usá-las para qualquer finalidade sem prévio conhecimento e anuência da Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.3. Os extintores de incêndio não devem ser retirados de seus pontos fixos sob nenhuma alegação, sem prévio conhecimento e anuência do Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4. Comunicar com antecedência à Engenharia de Segurança do Trabalho quaisquer intervenções que se fizerem necessárias para execução dos serviços no sistema de detecção, alarme e combate à incêndios, bem como realocação de equipamentos e periféricos.

4.5. Quando for necessária alteração de layout (pequenas obras) da área útil ocupada pela CONTRATADA, está deverá comunicar previamente a Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer e obrigar ao uso todos os Equipamentos de Proteção Individual que se fizerem necessários para a execução das tarefas correspondentes.

Deverá observar os seguintes aspectos com relação à melhor adequação dos mesmos:

5.1.1. A seleção e adequação do EPI deverão seguir as recomendações da NR-6;

5.1.2. Ser de boa qualidade;

5.1.3. Possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Certificado de Registro de Fabricante (que poderá ser solicitado pela Engenharia de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE a qualquer momento)

5.2. Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de higienização, devendo ser armazenados em local próprio, longe de qualquer outro material. O referido equipamento deverá ser fornecido gratuitamente ao funcionário.

5.3. A CONTRATADA deverá ter documentado a entrega dos referidos Equipamentos aos seus funcionários, bem como fazer orientação (vide item 8) sobre a obrigatoriedade de seu uso.

5.4. A CONTRATADA deverá manter nas instalações cedidas pelo CONTRATANTE, estoque dos EPIs utilizados por seus funcionários, a fim de que não falte em caso de substituição por perda, extravio ou qualquer outro motivo.

5.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o serviço, sem gerar qualquer ônus por tal interrupção, quando for detectado a falta do conjunto de EPIs necessários à execução do serviço.

6. INSPEÇÕES DE SEGURANÇA

6.1. É facultado à CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, realizar inspeções periódicas nas instalações e execução de serviços da CONTRATADA, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais bem como as recomendações constantes deste Documento, ou ainda recomendações de caráter geral, sempre com o objetivo de cumprir a legislação vigente e evitar Acidentes de Trabalho ou Doenças Profissionais.

6.2. A CONTRATANTE, através de sua Engenharia de Segurança do Trabalho, poderá suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco iminente, ameaçando a integridade física de funcionários de ambas as partes, ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande monta para a própria CONTRATANTE.

6.3. As irregularidades apontadas nas Inspeções devem ser sanadas pela CONTRATADA, sob pena de sofrer suspensão do trabalho até que as mesmas sejam sanadas.

7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

7.1. Quando da ocorrência de Acidente de Trabalho, com funcionários da CONTRATADA, estes deverão seguir o fluxo de acidente da unidade de labor, tanto para acidente biológico, não biológico e trajeto.

7.2. A CONTRATADA deverá emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, e informar de imediato a Engenharia de Segurança do Trabalho.

7.3. Todo Acidente de Trabalho, com ou sem perda de tempo, deverá ser comunicado através de relatório ao SESMT da CONTRATANTE, da maneira mais detalhada possível, na data de ocorrência do mesmo.

8. TREINAMENTOS E EDUCAÇÃO CONTINUADA

8.1. Os funcionários da CONTRATADA devem receber capacitação continuada, seguida de acompanhamento e avaliação (ênfase no uso de proteção individual e conhecimento de procedimentos operacionais) antes de iniciar as atividades nas dependências da CONTRATANTE, para que a qualidade dos serviços seja sempre a mesma e para evitar Acidentes de Trabalho.

8.2. Os funcionários da CONTRATADA devem receber treinamento em relação aos produtos químicos, como por exemplo: fumos metálicos, cola de contato, tinta, solventes, particulados sólidos de mercúrio nas lâmpadas fluorescentes e etc, quando for o caso.

8.3. Em caso de trabalho em altura, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-35, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.4. Em caso de trabalho em espaço confinado, a CONTRATADA deverá evidenciar treinamento para execução da atividade em conformidade com a NR-33, inclusive destinar um técnico de segurança do trabalho para acompanhamento.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Programa de Treinamento, mencionado no itens 8.1 e 8.2, bem como as atualizações que vier a fazer do mesmo, **observando os dispostos na NR 32.**

8.6. A CONTRATADA deverá liberar seus funcionários para treinamento de integração na unidade de

destino ou labor.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA, que pelo número de funcionários não for obrigada a manter pessoal especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, como previsto na NR-4, deverá designar profissional da área, para que uma vez por mês mantenha intercâmbio com o SESMT da CONTRATANTE, sobre as ocorrências e possíveis sugestões para o bom desenvolvimento do trabalho.

9.2. Qualquer interrupção ou suspensão dos trabalhos, motivados pela não observância das instruções constantes neste Documento, não exime a CONTRATADA das obrigações contratuais e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes a multa e prazos.

9.3. A CONTRATADA deverá atender ao disposto no Quadro I da NR-5, da portaria 3214/78, e encaminhar ao SESMT da CONTRATANTE cópia do edital de convocação e do calendário anual de reuniões da C.I.P.A.

9.3.1 Em caso de não enquadramento no Quadro I da NR-5, a CONTRATADA deverá promover anualmente treinamento para o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR.

9.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fazer outras exigências com respeito a Segurança e Medicina do Trabalho, sempre que julgue necessário, para a proteção de funcionários e bens materiais de sua propriedade.

9.5. A CONTRATADA deve obedecer às legislações pertinentes ao destino de Resíduos Sólidos, em especial a RDC 306 da ANVISA, tendo inclusive PGRSS próprio, caso seja da área de saúde.